

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 539, DE 12 DE JULHO DE 2023
(e-DOLM 13.07.2023 – N. 1847, ANO XI)

DISPÕE sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido em noventa e oito mil reais o valor da Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus, a ser utilizada para contratação da assessoria ordinária dos gabinetes.

Parágrafo único. A verba referida no caput deste artigo destina-se ao estrito pagamento da remuneração dos servidores comissionados, por efetivo desempenho de suas atribuições em gabinete parlamentar, sendo vedado descontar do respectivo montante despesas referentes a verbas rescisórias, indenizações, férias e adicional de férias, gratificação natalina e auxílio-alimentação, devendo tais despesas terem, por suporte, dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Manaus. [\(Incluído pela Lei n. 596, de 24.06.2025\)](#)

Art. 2.º Para atuar no gabinete do Vereador, deverá ser nomeado o Assistente Parlamentar Comissionado (APC), por indicação do titular do gabinete, que deverá determinar, ainda, a remuneração a ser paga com base no Anexo Único desta Lei e controlar sua assiduidade ao local de trabalho.

Art. 3.º São atribuições do cargo de APC:

I – orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar, auxiliando o vereador no desenvolvimento das suas funções;

II – elaborar pareceres, proposições legislativas, pronunciamentos, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse do mandato parlamentar;

III – informar o vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara Municipal;

IV – organizar reuniões, providenciar a pauta, convocar os participantes bem como elaborar atas para manter registro dos assuntos discutidos, quando se tratar de atividades relacionadas ao gabinete ou às comunidades;

V – reunir legislação, projetos e propostas de interesse do vereador;

VI – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;

VII – redigir correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;

VIII – participar de reuniões do parlamento municipal, representando o gabinete, quando for designado pelo vereador;

IX – efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado;

X – receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando-os e acompanhando-os nos demais setores;

XI – receber e atender autoridades, munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes direcionados ao gabinete em que estão lotados;

XII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar.

Art. 4.º Os requisitos para a nomeação do Assistente Parlamentar Comissionado (APC) são:

I – ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

II – gozar dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – ter idade mínima de dezoito anos;

VI – ter escolaridade mínima de ensino fundamental.

Art. 5.º Em cada gabinete, poderá ser nomeado, no mínimo, vinte e, no máximo, cinquenta APCs.

~~§ 1.º O servidor do cargo de APC que for exonerado só poderá ser nomeado em outro cargo de APC após o prazo mínimo de três meses da data da exoneração.~~

~~§ 1.º O servidor do cargo de APC que for exonerado só poderá ser nomeado em outro cargo de APC após o prazo mínimo de três meses da data da exoneração, exceto quando a exoneração for realizada no fim da Legislatura, podendo a nova nomeação ser efetuada a partir de 1.º de janeiro, na primeira sessão legislativa da nova Legislatura. (Redação dada pela Lei n. 590, de 13.12.2024) (Revogado pela Lei n. 595, de 24.06.2025)~~

~~§ 2.º As nomeações e exonerações dos servidores deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, até o dia dez ou o dia útil imediatamente anterior em cada mês, não podendo ocorrer movimentações após essa data, tendo em vista assegurar as exigências do E-Social instituído por Decreto Federal.~~

~~§ 2.º As nomeações e exonerações dos servidores deverão ser encaminhadas obedecendo, rigorosamente, o cronograma a ser definido anualmente pela Diretoria Geral da CMM, não podendo ocorrer movimentações fora dos prazos estabelecidos no cronograma, tendo em vista a necessidade de atender as exigências do E-Social instituído por Decreto Federal. (Redação dada pela Lei n. 595, de 24.06.2025)~~

§ 3.º A Diretoria Administrativa e Gestão de Pessoas somente poderá efetivar as nomeações de servidores e sua devida inclusão em folha de pagamento depois de sanadas todas e quaisquer inconsistências devidas.

§ 4.º Fica proibida a nomeação de servidores efetivos nos cargos de verba de gabinete.

Art. 6.º Em cada gabinete, um Assistente Parlamentar Comissionado deverá ser nomeado como Chefe de Gabinete, cuja remuneração será uma das APCs previstas no Anexo Único desta Lei e designada pelo vereador.

Parágrafo único. As atribuições do Chefe de Gabinete são:

- I – assessorar direta e exclusivamente o vereador nas questões políticas, administrativas e legislativas;
- II – supervisionar, coordenar e controlar as atividades diárias do gabinete;
- III – acompanhar o fluxo dos documentos e das informações de responsabilidade do gabinete;
- IV – representar o vereador, quando designado;
- V – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar.

Art. 7.º Ao ocupante do cargo constante do Anexo Único desta Lei poderá ser concedida gratificação, a critério do vereador, de até duzentos por cento do valor da remuneração, observados os seguintes critérios:

- I – escolaridade;
- II – complexidade das tarefas, funções e atribuições específicas;
- III – experiência profissional.

Parágrafo único. O valor somatório de cargos de um só gabinete não poderá exceder ao valor da Verba de Gabinete a ele destinada.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de agosto de 2023.

Art. 9.º Ficam revogadas as Leis n. 201, de 23 de dezembro de 2008; n. 336, de 19 de fevereiro de 2013; n. 436, de 23 de dezembro de 2016; n. 453, de 20 de junho de 2018, e os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei n. 505, de 15 de dezembro de 2021.

Manaus, 12 de julho de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO

3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVID

Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 13.07.2023 – Edição n. 1847, Ano XI.
Alterada pela Lei n. 566, de 20.03.2024. Publicada no e-DOLM, de 20.03.2024 - Edição n. 1987, Ano XI.
Alterada pela Lei n. 590, de 13.12.2024. Publicada no e-DOLM, de 17.12.2024 - Edição n. 2124, Ano XII.
Alterada pela Lei n. 591, de 24.03.2025. Publicada no e-DOLM, de 25.03.2025 - Edição n. 2174, Ano XII.
Alterada pela Lei n. 595, de 24.06.2025. Publicada no e-DOLM, de 24.06.2025 - Edição n. 2220, Ano XIII.
Alterada pela Lei n. 596, de 24.06.2025. Publicada no e-DOLM, de 24.06.2025 - Edição n. 2220, Ano XIII.
Alterada pela Lei n. 619, de 18.03.2026. Publicada no e-DOLM, de 19.03.2026 - Edição n. 2352, Ano XIII.

Ver lei n. 527, de 15.12.2022. Publicada no DOM de 15.12.2022 – Edição n. 1729, Ano X.
Ver Lei n. 504, de 15 de dezembro de 2021,

ANEXO ÚNICO

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	VENCIMENTO
APC-1	R\$ 1.320,00
APC-2	R\$ 1.380,00
APC-3	R\$ 1.450,00
APC-4	R\$ 1.500,00
APC-5	R\$ 1.550,00
APC-6	R\$ 1.600,00
APC-7	R\$ 1.800,00
APC-8	R\$ 1.900,00
APC-9	R\$ 2.200,00
APC-10	R\$ 2.500,00

ANEXO ÚNICO

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	VENCIMENTO
APC-1	R\$ 1.412,00

APC-2	R\$ 1.432,00
APC-3	R\$ 1.450,00
APC-4	R\$ 1.500,00
APC-5	R\$ 1.550,00
APC-6	R\$ 1.600,00
APC-7	R\$ 1.800,00
APC-8	R\$ 1.900,00
APC-9	R\$ 2.200,00
APC-10	R\$ 2.500,00

(Redação dada pela Lei n. Lei n. 566, de 20.03.2024)

ANEXO ÚNICO

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	VENCIMENTO
APC-1	R\$ 1.518,00
APC-2	R\$ 1.530,00
APC-3	R\$ 1.550,00
APC-4	R\$ 1.560,00
APC-5	R\$ 1.580,00
APC-6	R\$ 1.600,00
APC-7	R\$ 1.800,00
APC-8	R\$ 1.900,00
APC-9	R\$ 2.200,00
APC-10	R\$ 2.500,00

(Redação dada pela Lei n. Lei n. 591, de 24.03.2025)

ANEXO ÚNICO

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	VENCIMENTO
APC-1	R\$ 1.621,00
APC-2	R\$ 1.640,00
APC-3	R\$ 1.660,00
APC-4	R\$ 1.680,00
APC-5	R\$ 1.700,00
APC-6	R\$ 1.720,00
APC-7	R\$ 1.800,00
APC-8	R\$ 1.900,00
APC-9	R\$ 2.200,00
APC-10	R\$ 2.500,00

(Redação dada pela Lei n. Lei n. 619, de 18.03.2026)

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 539, DE 12 DE JULHO DE 2023

DISPÕE sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido em noventa e oito mil reais o valor da Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus, a ser utilizada para contratação da assessoria ordinária dos gabinetes.

Art. 2.º Para atuar no gabinete do Vereador, deverá ser nomeado o Assistente Parlamentar Comissionado (APC), por indicação do titular do gabinete, que deverá determinar, ainda, a remuneração a ser paga com base no Anexo Único desta Lei e controlar sua assiduidade ao local de trabalho.

Art. 3.º São atribuições do cargo de APC:

I – orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar, auxiliando o vereador no desenvolvimento das suas funções;

II – elaborar pareceres, proposições legislativas, pronunciamentos, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse do mandato parlamentar;

III – informar o vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara Municipal;

IV – organizar reuniões, providenciar a pauta, convocar os participantes bem como elaborar atas para manter registro dos assuntos discutidos, quando se tratar de atividades relacionadas ao gabinete ou às comunidades;

V – reunir legislação, projetos e propostas de interesse do vereador;

VI – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;

VII – redigir correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;

VIII – participar de reuniões do parlamento municipal, representando o gabinete, quando for designado pelo vereador;

IX – efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado;

X – receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando-os e acompanhando-os nos demais setores;

XI – recepcionar e atender autoridades, munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes direcionados ao gabinete em que estão lotados;

XII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar.

Art. 4.º Os requisitos para a nomeação do Assistente Parlamentar Comissionado (APC) são:

I – ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

II – gozar dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – ter idade mínima de dezoito anos;

VI – ter escolaridade mínima de ensino fundamental.

Art. 5.º Em cada gabinete, poderá ser nomeado, no mínimo, vinte e, no máximo, cinquenta APCs.

§ 1.º O servidor do cargo de APC que for exonerado só poderá ser nomeado em outro cargo de APC após o prazo mínimo de três meses da data da exoneração.

§ 2.º As nomeações e exonerações dos servidores deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, até o dia dez ou o dia útil imediatamente anterior em cada mês, não podendo ocorrer movimentações após essa data, tendo em vista assegurar as exigências do E-Social instituído por Decreto Federal.

§ 3.º A Diretoria Administrativa e Gestão de Pessoas somente poderá efetivar as nomeações de servidores e sua devida inclusão em folha de pagamento depois de sanadas todas e quaisquer inconsistências devidas.

§ 4.º Fica proibida a nomeação de servidores efetivos nos cargos de verba de gabinete.

Art. 6.º Em cada gabinete, um Assistente Parlamentar Comissionado deverá ser nomeado como Chefe de Gabinete, cuja remuneração será uma das APCs previstas no Anexo Único desta Lei e designada pelo vereador.

Parágrafo único. As atribuições do Chefe de Gabinete são:

I – assessorar direta e exclusivamente o vereador nas questões políticas, administrativas e legislativas;

II – supervisionar, coordenar e controlar as atividades diárias do gabinete;

III – acompanhar o fluxo dos documentos e das informações de responsabilidade do gabinete;

IV – representar o vereador, quando designado;

V – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar.

Art. 7.º Ao ocupante do cargo constante do Anexo Único desta Lei poderá ser concedida gratificação, a critério do vereador, de até duzentos por cento do valor da remuneração, observados os seguintes critérios:

I – escolaridade;

II – complexidade das tarefas, funções e atribuições específicas;

III – experiência profissional.

Parágrafo único. O valor somatório de cargos de um só gabinete não poderá exceder ao valor da Verba de Gabinete a ele destinada.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de agosto de 2023.

Art. 9.º Ficam revogadas as Leis n. 201, de 23 de dezembro de 2008; n. 336, de 19 de fevereiro de 2013; n. 436, de 23 de dezembro de 2016; n. 453, de 20 de junho de 2018, e os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei n. 505, de 15 de dezembro de 2021.

Manaus, 12 de julho de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES

1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS

2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO

3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6727F8DB0010A4F5 .

ANEXO ÚNICO

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	VENCIAMENTO
APC-1	R\$ 1.320,00
APC-2	R\$ 1.380,00
APC-3	R\$ 1.450,00
APC-4	R\$ 1.500,00
APC-5	R\$ 1.550,00
APC-6	R\$ 1.600,00
APC-7	R\$ 1.800,00
APC-8	R\$ 1.900,00
APC-9	R\$ 2.200,00
APC-10	R\$ 2.500,00

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 173, inciso IV, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 612, DE 12 DE JULHO DE 2023

CONCEDE a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Sr. Jender de Melo Lobato e dá outras providências.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Sr. Jender de Melo Lobato, com base no art. 173, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - EM 13/07/2023 13:33:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1299A0F90010A76C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 126/2023 – GP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO os autos do Processo n. 2023.10000.10 718.0.001642;

RESOLVE

I - CONCEDER, gratificação de incentivo à qualificação, com percentual de mais 5% (cinco por cento), perfazendo um total de 25% (vinte e cinco por cento), ao servidor **EDWY ARNAUD BRIDI**, a contar da data do Processo supracitado, em virtude de haver satisfeito os requisitos exigidos pelo art. 22, inciso I, alínea "e", § 2º da Lei n. 169/2005.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 13 de julho de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - EM 13/07/2023 15:05:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 81FE7EEA0010A7E3 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PORTARIA Nº 077/2023 – PP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora n. 001/2015, de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 05 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 2023.10000.10718 .0.001959;

RESOLVE,

I - DESIGNAR os Servidores **HENRY WALBER DANTAS VIEIRA**, Diretor Geral e **ANDRÉ LIMA GALVÃO**, Diretor de Projetos Especiais, para representar este Poder Legislativo, em reunião na Câmara Municipal de São Paulo, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, em São Paulo, no dia 27 de julho de 2023.

II – CONCEDER, aos Servidores designados, bilhetes de passagem aérea nos trechos Manaus/São Paulo/Manaus.

III – DETERMINAR que os referidos Servidores apresentem, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatórios de viagem.

Manaus, 13 de julho de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - EM 13/07/2023 11:01:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3944D1570010A6CF . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>